



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9609, São Paulo-SP - E-mail:

dipo4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 18h00min

Processo Digital nº: **1518148-82.2020.8.26.0228**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Roubo (COVID-19)**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **ANDRE ANDRADE MEZZETTE**

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva do indiciado **ANDRÉ ANDRADE MAZZETTE** formulado pela defesa do investigado (fls. 81/88), diante do surgimento de novas provas a respeito da prática do delito de roubo tentado investigado nos presentes autos.

Segundo consta dos autos, o investigado foi preso em flagrante, na data de 28 de agosto de 2020, pela prática de roubo tentado. Conforme Boletim de Ocorrência nº 4814/2020, o averiguado teria anunciado um assalto contra a vítima, que tratava-se de um Policial Militar. As partes teriam entrado em luta corporal e, após, o policial teria conseguido deter o investigado.

A audiência de custódia não foi realizada, extraordinariamente, em razão da situação de pandemia (COVID-19) que se alastra pelo Brasil e pelo mundo, cumprindo-se o quanto disposto na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como o Provimento CSM nº 2545/2020. Em decisão deste juízo, em 29 de agosto de 2020, a prisão em flagrante do averiguado foi convertida em prisão preventiva sob o argumento de estarem presentes o *fumus comissi delicti* e o *periculum in libertatis*, por não constar nos autos comprovação de endereço fixo e de atividade remunerada que ligasse o averiguado ao distrito da culpa. Ademais, constatou-se que o averiguado é reincidente.

Às fls. 55/56, foi juntado relatório final.

A defesa requereu a concessão de liberdade provisória no apenso de nº 0000564-76.2020.8.26.0228.0000.

Às fls. 67/68, o órgão ministerial manifestou-se pelo indeferimento do pedido de liberdade e pela manutenção da prisão preventiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9609, São Paulo-SP - E-mail:

dipo4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 18h00min

Em 30 de agosto, em sede de plantão judicial a prisão preventiva foi mantida.

Na sequência, a defesa do indiciado renovou o pedido de concessão de liberdade provisória com a juntada de novas provas.

É o relato do necessário.

DECIDO.

De início, consigno que esta decisão é preferida sem a manifestação prévia do MP em razão do adiantado da hora. Encerrou-se o expediente forense às 19h00min do dia 01 de setembro de 2020 e não aportou aos autos a manifestação ministerial em tempo oportuno.

O pedido de liberdade comporta deferimento.

Com efeito, segundo consta dos autos, na data dos fatos, o averiguado teria anunciado um assalto contra a vítima, que tratava-se de um Policial Militar. As partes teriam entrado em luta corporal e, após, o policial deter o investigado.

No caso dos autos, as novas provas trazidas aos autos pela defesa do averiguado demonstram que os fatos são nebulosos e apontam dúvidas a respeito da caracterização da materialidade delitiva da conduta do averiguado. Consigno que esta magistrada teve acesso aos vídeos disponibilizados pela defesa do autuado.

Ademais, a vítima em suas declarações não afirma claramente que houve anúncio de roubo ou exibição de arma de fogo, simulacro ou afins, conforme se verifica: *"estava retornando para sua residência quando ao fazer o balão na via percebeu um indivíduo em atitude estranha, parado em frente a uma motocicleta (CG/TITAN – AMARELA – PLACAS DRX-5542). Desta forma, continuou subindo a rua e ao retornar o indivíduo que ele estava suspeitando fez menção de sacar uma arma de fogo, entrando em frente a moto. Assim sendo, parou a moto, sacou a arma e informou que era policial. Neste instante o indiciado começou a correr, largando sua motocicleta para trás. A vítima foi ao encalço desta, onde entraram em luta corporal, tanto que esta lesionado (vítima). Depois da luta corporal informou novamente que era policial e que ele estava preso. Neste*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9609, São Paulo-SP - E-mail:

dipo4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 18h00min

instante o indiciado disse "que era da quebrada" e voltaria para busca-lo", ameaçando-o. Chamou apoio da PM (190), que conduziram todos ao PS e este Distrital."

Outrossim, consta dos autos as declarações do indiciado no seguinte sentido:

" que, na noite de ontem estava trabalhando como entregador de Pizza a serviço da Pizzaria Soberana com a motocicleta Honda 125 /Fan, cor amarela, de placa DRX-5542, de sua propriedade. Havia acabado de fazer uma entrega na rua Capinzal., 106 - Furnas. Estava sozinho na moto. Retornava para a pizzaria na expectativa de buscar outra entrega quando parou na via pública, na Rua Marco Ruttini, 115 - Tremembé para manusear seu celular, ocasião em que passou um motociclista pilotando uma moto CG 125 de cor preta, o qual passou "lhe encarando". Que, o indivíduo parou na esquina, cerca de 10 ou 15 metros adiante e ficou sobre a moto olhando para o interrogado. Que, o indivíduo desceu da moto e se aproximou perguntando com tom de acusação o que estava fazendo ali e se estava querendo roubar alguém. Que, de pronto respondeu que estava trabalhando, inclusive lhe mostrou a mochila (Bag) que estava nas costas. Que, tentou explicar-lhe que só havia parado para visualizar mensagens em seu celular. Mas, o indivíduo ficou exaltado e gritou para novamente para que o interrogado fosse embora repetindo: "vaza mano, vaza, saí fora!". Que, como o interrogado não estava fazendo nada de errado ainda tentou convencer aquele indivíduo de que realmente estava trabalhando mostrando-lhe a maquininha de cartão da pizzaria e comandas de entregas que havia feito. Que, o indivíduo disse que não queria saber e partiu para agressão desferindo um soco em seu rosto. Naquele momento, nem imaginava se tratar de um policial, visto que, em momento algum se identificou como policial. Que, o indivíduo sacou uma pistola e desferiu coronhadas na sua cabeça. Que, temendo por sua vida tentou correr e deixar o local, inclusive gritou por "socorro!", visto que não sabia qual era a intenção daquele homem, que mesmo após sacar a arma não se apresentou como policial. Foi perseguido e agarrado pelo indivíduo, momento em que, surgiu um segundo homem, gordinho, o qual demonstrou que o conhecia e também passou a agredido com socos e pontapés. Que, tentaram lhe arrastar para um escadão dizendo vamos ali conversar, com o que o interrogado não concordou. Naquele momento resistiu, se atracaram e caíram no solo. Que, o agressor lhe tomou o celular e disse que iria lhe "arrumar um B.O." e instantes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

DIPO 4 - SEÇÃO 4.1.2

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Avenida D, Sala 484 - 2º Andar - Piso 2,

Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9609, São Paulo-SP - E-mail:

dipo4@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 18h00min

depois chegaram viaturas policiais e, somente nesse momento com a chegada das viaturas que o indivíduo disse que era policial militar. Sofreu diversas lesões na cabeça devido as coronhadas e foi socorrido a UPA-Jaçanã onde realizou diversos exames."

Desta forma, diante das informações conflitantes nos presentes autos, não é cabível a manutenção da prisão do averiguado, visto que há fundadas dúvidas sobre a materialidade da suposta tentativa de roubo.

Ante o exposto, **DEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e CONCEDO a liberdade de ANDRÉ ANDRADE MAZZETTE, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares diversas da prisão: (i) comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; (ii) informar eventual atualização de endereço residencial; e (iii) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por mais de oito dias sem prévia comunicação ao Juízo do lugar onde será encontrado, sob pena de revogação do benefício e imediato recolhimento à prisão.**

Expeça-se alvará de soltura clausulado, COM URGÊNCIA.

Oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar, considerando a alegação de agressão por parte do indiciado.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

**Tania da Silva Amorim Fiuza
Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.